



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Itacajá - TO, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000, Itacajá - TO, inscrito no CNPJ n.º 02.411.726/0001-42 neste ato representado pela Prefeita a Senhora **Maria Aparecida Lima Rocha Costa**, brasileira, casada, servidor público municipal, portador do CPF: 302.214.121-15, RG 023.060 2ª via SSP - TO, residente em Rua 20, Lt 16, Qd 57, Centro – Itacajá - TO e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** a Empresa **EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.726.388/0001-94, com endereço na Quadra 106 Sul, Avenida Juscelino Kubitschek, Lote 02 Sala 106A, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas - TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços de preenchimento de informações na prestação de contas BIMESTRAL no sistema SIOPE (sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação), Serviços de preenchimento de informações na prestação de contas ANUAL no sistema SIOPE (sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação) e Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONFI — Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, RGF — Relatório de Gestão Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratado deverá fornecer mão-de-obra para executar os serviços ora contratados, descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá - TO.
Fone/Fax: (63) 3439-1411 e-mail: itacaja@bol.com.br



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

e) Atender prontamente às solicitações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsabilizando-se pelo bom atendimento às mesmas;

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar o CONTRATADO as informações, exclusivamente, quando esta vier a solicitar;
- b) Efetuar o pagamento o CONTRATADO, de acordo com o pactuado, desde que não haja impedimento por parte do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão prestados para o município de Itacajá/TO, de acordo com a necessidade e exigências do Ministério da Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato terá início em da data da sua assinatura e término previsto para 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O Valor Global do Presente Contrato é de **R\$ 14.237,68 (quatorze mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)** sendo pagos mediante a entrega dos serviços, emissão e atesto de documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Os recursos financeiros disponíveis ao pagamento do objeto são oriundos de recursos próprios desta prefeitura e estão previstos no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ.**

O pagamento referente a este processo deverá ser efetuado de forma parcelada, devendo ser emitida uma Nota Fiscal, que somente será efetivamente quitada em comprovação por parte da contratada de regularização fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária
04.122.0404.2.005 - 3.3.90.39 – Manut. das Ativ. Administrativas em Geral, Fonte 10

12.122.2705.2.167 – 3.3.90.39 - Manut. das Ativ. Da Sec. Mun. De Educação Fonte 20, constantes no Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do objeto deste instrumento, observada os termos e limites previstos no §1º, do artigo 65, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a dissolução da sociedade;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

Parágrafo único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itacajá – TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Itacajá - TO 01 de junho de 2021.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal
Contratante

EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA.
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

